

DECRETO N.º 083/03, de 10 de dezembro de 2003.

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão Grande – COMUSAN-RG.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, ser objetivo da segurança alimentar e nutricional garantir a todos, de modo permanente, condições de acesso a alimentos básicos de qualidade e em quantidade suficiente, contribuindo, dessa forma, para uma existência digna, em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana;

CONSIDERANDO, constituir a segurança alimentar e nutricional direito inalienável da população, cuja concretização reclama a participação do Poder Público, da Sociedade Civil organizada e das entidades de classe afins.

CONSIDERANDO, finalmente, a conveniência de instituir-se, no âmbito municipal, colegiado composto dos referidos segmentos, objetivando viabilizar novas ações efetivas nessa área, bem assim otimizar as existentes:

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – COMUSAN-RG, vinculado à Secretaria Municipal de Abastecimento, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º- Caberá ao COMUSAN-RG:

I – Propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II – Cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III - Incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV – Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

V – Cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI – Propor estratégias, normalizações, projetos, ações que implementem o Código Sanitário Estadual, no que concerne à segurança alimentar e nutricional, bem como opinar a respeito.

Art. 3º- O COMUSAN-RG, será composto por 13 (treze) membros titulares e iguais número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, observada a seguinte representação:

I – 04 (quatro) representantes governamentais;

II – 09 (nove) representantes da sociedade civil organizada;

Art. 4º- A representação governamental contará com:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Abastecimento – SMB;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

III- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IV- 01 (um) representante Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS;

Parágrafo Único - Na falta de indicação de representante por quaisquer segmentos governamentais relacionados neste artigo, a substituição far-se-á na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho, mantido o caráter público da representação.

Art. 5º- Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em plenária específica da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, contemplando se necessário, as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional, na seguinte conformidade:

I - representantes de entidades sindicais e associações gerais;

Art. 6º- Os suplentes dos representantes governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos de origem e os representantes da sociedade civil organizada poderão ter, como suplentes, representantes de outras entidades, desde que aprovado na plenária específica da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que os membros do COMUSAN-RG.

Art. 7º- O COMUSAN-RG será composto, eleito e empossado em Conferência Municipal Alimentar e Nutricional.

Art. 8º- A Presidência do COMUSAN-RG, será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Abastecimento, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º O COMUSAN-RG, terá uma Comissão Técnica Institucional, composta por representantes do setor público e entidades da sociedade civil organizada, cujo funcionamento será definido no Regimento Interno do Conselho.

Art. 10- O COMUSAN-RG, elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e submetido ao Prefeito, no prazo de 02 (dois) meses, contados da publicação deste Decreto.

Art. 11- Sempre que se fizer necessário, poderá o COMUSAN-RG, solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 12- Caberá à Secretaria Municipal de Abastecimento dotar o COMUSAN-RG dos recursos materiais e humanos, quando necessário ao funcionamento do COMUSAN-RG.

Art. 13 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentária próprias ou suplementada se necessário.

Parágrafo Único: Os membros do COMUSAN-RG exercerão suas atividades que serão considerados de serviços relevantes à municipalidade sem onerar despesas o cofre público, isenta as despesas necessárias para cursos, palestras e de outras para o bom desenvolvimento do COMUSAN-RG.

Art. 14- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 032/03, de 05 de junho de 2003.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2003.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

